



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 139 /2015

VISTO
30/03/2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação de Projeto de Lei que institui o estágio de estudantes como tempo de serviço em concursos públicos e processos seletivos nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O estágio é uma importante etapa no processo de aprendizagem da verdadeira formação profissional, pois traz ao jovem o conhecimento e os ideais necessários para que enfrente o temido mercado de trabalho.

Entretanto, mais tarde, quando o jovem busca ingressar em seu campo profissional, costuma encontrar obstáculos, pois todo o conhecimento adquirido no estágio não contará como experiência ou tempo de trabalho.

Dessa maneira, faz-se necessário que sejam criadas políticas públicas capazes de diminuir a distância entre os jovens e o mercado de trabalho, pois o tempo do jovem que foi dedicado ao estágio não pode ser desperdiçado.

Instituir o estágio de estudantes como tempo de serviço em concursos públicos e processos seletivos no Município de Aracruz, é um grande avanço nesse sentido, pois a iniciativa contribuirá para a inserção do jovem no mercado de trabalho, e promoverá a formação e o aperfeiçoamento de profissionais éticos, competentes, capazes de produzir conhecimento e prestar serviços relevantes à sociedade.

Aracruz, 30 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI /2015

INSTITUI O ESTÁGIO DE ESTUDANTES COMO TEMPO DE SERVIÇO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Aracruz que o estágio de estudantes pode ser considerado tempo de serviço nos concursos públicos e processos seletivos municipais.

Art. 2º - Considera-se estágio para efeito desta Lei os de nível técnico profissionalizante e nível superior.

§ 1º - Estará habilitada aos benefícios desta Lei, toda população residente a mais de 02 (dois) anos no Município de Aracruz.

§ 2º - Os estágios de aprendizado profissional deverão ser comprovados de forma documental por instituições reconhecidas e legalizadas.

§ 3º - Somente será válido o estágio cujo contrato seja igual ou superior ao tempo de 06 (seis) meses de serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 30 de março de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal